



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 103/2022

Estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa durante o recesso forense de 2022/2023, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos autos do PAe n. 0002571-60.2022.4.01.8001, e

CONSIDERANDO:

- a) o recesso forense compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, previsto no inciso I do art. 62 da Lei 5.010/66;
- b) a redação dada a dispositivos da Resolução/CJF 4, de 14 de março de 2008, pelas Resoluções/CJF 173, de 15 de dezembro de 2011, e 186, de 8 de fevereiro de 2012;
- c) a severa restrição orçamentária ocorrida no exercício de 2022, que se manterá ainda mais rígida no exercício de 2023;
- d) a Portaria Presi n. 899, de 14/11/2021 que, estabelece o funcionamento dos serviços essenciais da área administrativa durante o recesso forense de 2022/2023, no âmbito do TRF -1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que entre os dias 20/12/2022 e 06/01/2023 os serviços essenciais da área administrativa desta Seção Judiciária e da Subseção de Cruzeiro do Sul funcionarão em regime de plantão, em turno único, **no horário de 8 às 14 horas**, não permitida a alteração de horário, salvo em caso de força maior, mediante autorização do Diretor da Secretaria Administrativa.

§ 1º São consideradas essenciais as atividades inadiáveis, que não possam ser interrompidas durante o recesso forense, bem assim os serviços urgentes e emergenciais.

§ 2º Durante o período do recesso forense o ar-condicionado e os elevadores funcionarão no horário de 8h às 14h.

§3º Os serviços de copa, limpeza e conservação serão realizados a partir das 7h.

Art. 2º Determinar que as unidades administrativas com exceção daquelas que possuem escalas próprias de plantão, façam o levantamento, centralizado por Núcleos (Seção Judiciária) e Sesap (Subseção Judiciária), e apresentem justificadamente, a relação de servidores designados para trabalhar no recesso e a encaminhem à Secretaria Administrativa da Seccional, para aprovação, **até o dia 02/12/2022**.

§ 1º A relação de servidores designados para o plantão do recesso forense será encaminhada, exclusivamente, por meio da planilha Anexa - Plantão Administrativo - Recesso Forense 2022/2023.

§ 2º Na indicação de servidores para o plantão do recesso forense os dirigentes deverão observar o mínimo necessário ao bom funcionamento das atividades.

§ 3º Durante o recesso forense é vedada a permanência de servidores em atividade para ações que não se enquadrem nas condições do art. 1º, §1º.

§ 4º No preenchimento da planilha Plantão Administrativo - Recesso Forense deverá ser indicada a opção de percepção de remuneração ou de inclusão dos dias trabalhados em "banco de horas", para futura compensação, destacando que a administração, de posse de todas as relações, realizará análise

considerando a disponibilidade orçamentária informada pela Secretaria de Planejamento e Administração Orçamentária e Financeira do TRF 1ª Região.

§ 5º A Diretoria do Foro expedirá portaria aprovando a escala de plantão.

Art. 3º Considerando que o exercício financeiro encerra-se em 31/12, a autorização de plantão para os dias 02, 03, 04, 05 e 06/01/2023 somente ocorrerá mediante justificativa inequívoca de que as ações que se pretende implementar não possam aguardar o retorno das atividades normais, no dia 09/01/2023. Nesse caso, deverão ser indicados os fundamentos legais e ou regulamentares para a realização do trabalho, nesses dias, bem como os prejuízos decorrentes de eventual descumprimento.

Art. 4º Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 1 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 6 (seis) e não forem suficientes para completar mais 1 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 2 (duas) por 1 (uma);

III – Os servidores escalados para o plantão no recesso forense estarão obrigados ao registro de presença na folha de frequência (entrada e saída), **sendo permitido o plantão de forma remota, apenas para os servidores que estão residindo em outra cidade.**

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da Resolução/CJF 4/2008;

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 horas anuais ou às 44 horas mensais, conforme estabelece a Resolução 4/2008 do CJF;

VI – na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos para as respectivas funções.

§ 1º Exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 1º desta Portaria, admitida a tolerância de 20 minutos, antes do horário de entrada e de 20 minutos após o horário de saída, cujas frações não serão computadas no cálculo das horas extraordinárias, realizado pela Seção de Cadastro de Pessoal - Secap.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 1º desta Portaria, c/c o disposto no parágrafo precedente, serão registradas como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor do respectivo Núcleo, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao ao Diretor da Secretaria Administrativa a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

§ 3º Nos casos excepcionais de que trata o §2º, o servidor que exceder a jornada de 8 (oito) horas, deverá observar o intervalo de, no mínimo, uma hora de almoço.

§ 4º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota, conforme item III, não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um). Nesse caso, deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

Art. 5º Esse normativo não se aplica àquelas atividades decorrentes de plantão judicial, as quais tem regramento próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

José Geraldo Amaral Fonseca Junior
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Diretor do Foro**, em 30/11/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16930788** e o código CRC **A8766F5C**.
